



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal
Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete
Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretária
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural
Secretária
Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
Secretário
José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário
José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças
Secretária
Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretário
Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

RESULTADO

Baraúna - PB, 18 de Maio de 2021

RETIFICAÇÃO - RESULTADO FINAL DA FASE DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

MANASSÉS GOMES DANTAS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20210519102056 - Data/Hora Publicação: 19/05/2021 10:22:42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

RESULTADO FINAL DA FASE DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NA QUADRA POLIESPORTIVA DA COMUNIDADE DO SÍTIO DO MENDES E NO GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSELITO DE OLIVEIRA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA- PB, CR Nº 880282/2018 (PROGRAMA ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO- INFRAESTRUTURA E REVITALIZAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA- PB). Informamos que baseado no Parecer Jurídico de julgamento de recurso, bem como pela análise dessa comissão RECLASSIFICA a proposta e declara VENCEDOR O LICITANTE EMPRESA SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - e com respectivo valor total da contratação de R\$ 313.766,38. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 36331180. E-mail: licitacaobarauna@gmail.com.

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB; ADJUDICO o seu objeto a: NORDESTE COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E PEÇAS LTDA - R\$ 700.560,00.

Baraúna - PB, 18 de Maio de 2021

Baraúna - PB, 13 de Maio de 2021

ISMAEL DE LIMA GONÇALVES - Presidente da Comissão

DAIANA AZEVEDO SOUSA LIMA - Pregoeira Oficial

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20210519102618 - Data/Hora Publicação: 19/05/2021 10:19:44

Código da Matéria: 20210519102323 - Data/Hora Publicação: 19/05/2021 10:25:20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

REGIMENTO INTERNO CMDCA

ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARAÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

REGIMENTO INTERNO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

CAPÍTULO I

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NORDESTE COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E PEÇAS LTDA - R\$ 700.560,00.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE , aqui denominado simplificada de CONSELHO DE DIREITOS, criado pela Lei Municipal nº 511/2018 , nomeado e empossado em de 31 de outubro de 2018, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º parágrafo XIII, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei

Municipal que o criou, pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei 8.242/91 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS

CAPÍTULO II

DA SEDE E FINALIDADES DOS CONSELHO DE DIREITOS

Art. 2º - O CONSELHO DE DIREITOS tem sua atuação em todo o território do Município de e sede na cidade do mesmo município, situada à rua: José Mendes de Araújo, 163, Centro-Baraúna/PB, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste município.

Art. 3º - O CONSELHO DE DIREITOS tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº193/2004, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Baraúna.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS

SESSÃO I

DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 4º - Para coordenação de suas atividades, o CONSELHO DE DIREITOS elegerá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de 2 (dois) anos na ressalva de recondução por igual período através de aprovação de 70% dos membros, relativamente à sua primeira diretoria.

§ 1º - Nos 60 (sessenta) dias que antecederem o término do mandato dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta, providenciará em nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês que antecede ao término do mandato da mesma.

§ 2º - Se por qualquer motivo algum dos Conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do CONSELHO DE DIREITOS ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá se providenciar nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 3º - Se dentro dos prazos acima previstos a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer Conselheiro poderá convocá-la.

Art. 5º - A Diretoria reunir-se-á cada trimestre, na sede do Conselho de Direitos nesta urbe.

Art. 6º - O Presidente é o representante legal do CONSELHO DE DIREITOS nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do CONSELHO DE DIREITOS E DA DIRETORIA, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;

b) determinar ao Secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;

c) estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;

d) destituir os membros das Comissões, nos termos do art. 12, deste Regimento;

e) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº 511/2018

f) apresentar anualmente ao plenário do CONSELHO DE DIREITOS, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;

g) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, da lei Municipal nº e na Lei Federal 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 8º - Compete ao Secretário:

a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;

b) assinar, em conjunto com o Presidente as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;

c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;

d) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as 48:00 horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos Conselheiros, para consulta, nas 24:00 horas anteriores à sua realização;

e) anotar as presenças e ausências dos Conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao Presidente ou sendo deste as faltas ao Vice - Presidente;

f) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

g) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;

h) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

SESSÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 09 – O CONSELHEIRO DE DIREITOS poderá formar comissões para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos, podendo o Presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

SESSÃO V

DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 10 – Para o desempenho de suas atribuições o CONSELHO DE DIREITOS solicitará ao Poder Executivo funcionários e material administrativo em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 511/2018, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará à mesma Administração a respeito de alterações que se façam necessárias.

Art. 11 – Os membros titulares do CONSELHO DE DIREITOS poderão requerer licença de suas atividades, substituindo-se os mesmos, no período, por seus suplentes, ciente a entidade ou órgão que os indicou.

Art. 12 – Se o período de afastamento implicar na ausência de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas o Conselheiro Titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 13 – Em seus impedimentos ou ausências, o Conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

SESSÃO VI

DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE DIREITOS

Art. 14 – O CONSELHO DE DIREITOS, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré - determinado.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão trimestralmente na última.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria ou por 05 (cinco) membros do CONSELHO DE DIREITOS, com antecedência de, no mínimo, 48:00 (quarenta e oito) horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.

§ 3º - As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do CONSELHO DE DIREITOS, empossar o CONSELHO TUTELAR e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade, mais um, de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 511/2018.

§ 5º - Nas atas constarão, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

§ 6º - A justificação das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, ara apreciação pelo CONSELHO DE DIREITOS, excluído do voto o Conselheiro faltoso;

§ 7º - Não sendo considerada justificada a falta, o Conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros;

§ 8º - De ambas decisões será cientificado o Conselheiro no prazo de 05 dias;

Art. 15 - Perderá o mandato o conselheiro de direitos que transferir sua residência para fora do município; que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, sendo que neste caso o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Direitos.

Art. 16 – A penalidade de perda do mandato, será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo Presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro(a) de direitos, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais

provas pelo(a) denunciante, sendo os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que ciente dos fatos tome as providências que entender necessárias.

§1º. O(a) Conselheiro(a) de Direitos denunciado(a), instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado(a) constituído;

§2º. Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar do(a) conselheiro(a) de direitos ter sido cientificado(a), o Presidente do Conselho de Direitos determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos;

§3º. Do despacho do Presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o(a) conselheiro(a) de direitos acusado(a), ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências;

§4º. Após a colheita de prova, o Presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, sendo que nesta a votação será feita pelos conselheiros tutelares com presença de 2/3 (dois terços), exceto o(a) acusado(a), votando o Presidente somente no caso de desempate;

§5º. Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o Presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o(a) conselheiro(a) de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando o próprio Conselho de Direitos que providenciará a convocação do suplente para assumir as funções;

§6º. As decisões de advertência, suspensão ou perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário;

§7º. No caso do(a) acusado(a) ser o(a) Presidente do Conselho de Direitos, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro(a) de direitos indicado pela maioria de seus pares para tal mister;

§8º. A instauração de procedimento pelo Conselho de Direitos para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que pelo Ministério Público haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim, ou inclusive a tomada de providências judiciais por este último órgão no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o(a) conselheiro(a) de direitos denunciado(a).

§ 9º - A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de Conselheiro de Direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 dias aos membros do CONSELHO DE DIREITOS, excluído da votação o Conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 –Após a eleição da diretoria, na primeira reunião ordinária o Presidente dará posse aos Conselheiros suplentes, ao quais substituirão os Conselheiros titulares nas suas ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 18 – Os atos da Diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 511/2018, poderão ser revistos pelo próprio CONSELHO DE DIREITOS, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 19 – O presente REGIMENTO INTERNO somente poderá ser alterado em reunião, especialmente convocada para tal fim, presentes, 2/3 (dois terços) de seus membros na 1ª convocação, realizadas estas últimas 10 dias após a 1ª convocação e com intervalo de 1 (uma) hora entre a 2ª e 3ª convocações.

Art. 20 – Este REGIMENTO entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos Conselheiros presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, aos DEZENOVE dias do mês de MAIO de dois mil e 2021.

Presidente: Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Vice-presidente: Elissane Oliveira Dantas

Secretária: Lígia Gomes Silva

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20210519105019 - Data/Hora Publicação: 19/05/2021 10:49:18

DECRETO

DECRETO Nº 0023/2021 - COVID-19 - 19 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 0023/2021, de 19 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB DURANTE O PERÍODO DE CRISE SANITÁRIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 em todo o Brasil, já existindo casos confirmados neste município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Baraúna publicou Decretos estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais e estabelecimentos privados;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público da Paraíba no sentido de se estabelecer medidas preventivas em consonância com decretos do Governo do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos ativos, pessoas hospitalizadas e óbitos no município de Baraúna ao longo dos últimos 15 dias;

CONSIDERANDO a realização de reunião, em 13 de maio de 2021, entre os prefeitos dos municípios do Curimataú, a fim de se traçarem estratégias comuns para combater o avanço da pandemia na região;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais, salvo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive quanto aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, Farmácia Municipal, CAPS, Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

§ 1º - As Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive quanto aos Agentes Comunitários de

Saúde e Agentes de Combate a Endemias, Farmácia Municipal, CAPS, Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, deverão fazer triagem em relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.

§ 2º - Nas demais repartições públicas, o atendimento ao público ocorrerá de forma remota (através de telefone ou internet), podendo serem realizados atendimentos presenciais em casos de urgência, mediante agendamento prévio, sendo estes entendidos como aqueles cujo não atendimento imediato ocasionará dano a direitos ou à integridade e segurança do cidadão.

§ 3º - Haverá expediente interno nas repartições públicas municipais de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h.

§ 4º - Fica permitido aos secretários municipais dispensar, na vigência deste decreto, outros servidores, que não os aqui constantes, de comparecerem ao local de trabalho, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 2º - Permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino, na modalidade presencial.

Art. 3º - Os procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Baraúna deverão ser realizados na modalidade eletrônica, salvo os que, por lei, não puderem utilizar tal modalidade.

Parágrafo Único – A realização de procedimentos licitatórios na modalidade presencial, enquanto perdurar a vigência deste decreto, somente ocorrerá mediante necessidade inadiável da Administração, devidamente justificada.

Art. 4º - Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, para permanecerem em isolamento social os servidores municipais que, não tendo recebido todas as doses da vacina contra a COVID-19:

I – forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;

II – estiverem gestantes e, por meio de laudo médico, seja indicado seu afastamento do local de trabalho;

III – tiverem idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo Único – Também ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho no período citado no caput deste artigo os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

Art. 5º - Durante o período de vigência deste decreto, deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições

públicas, produtos específicos de higienização.

Art. 6º - Permanece suspensa a concessão de férias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, salvo deliberação contrária da autoridade competente.

Art. 7º - Ficam fechadas ao público e suspensas a realização de atividades, enquanto durar a vigência deste decreto:

§1º práticas desportivas nas áreas públicas e privadas do município de Baraúna.

§2º Casa de jogos, academias, bares, igrejas e a feira livre do município.

I- Igrejas e templos religiosos poderão realizar missas e cultos na forma de lives, obedecendo os protocolos sanitários com número mínimo na equipe.

Art. 8º - Os estabelecimentos privados localizados no município de Baraúna poderão funcionar de segunda a sexta das 07h:00 as 17h:00, aos sábados estes estabelecimentos poderão funcionar até as 12h:00, onde só poderão reabrir as 05h:00 da segunda Feira, exceto farmácias e padarias. Os estabelecimentos só poderão permitir o número máximo de pessoas em seu interior equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que seus representantes legais tomem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando as seguintes regras:

I – Deve ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;

II – Devem ser higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e na saída dos estabelecimentos;

III – Deve ser higienizado o interior dos estabelecimentos que estiverem em funcionamento ao menos duas vezes por dia;

IV – Não será admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;

V – Todas as pessoas deverão obrigatoriamente estarem fazendo uso de máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal.

§ 1º - Permanece proibida a abertura de áreas de lazer, piscinas, realização de eventos e shows/música ao vivo/som automotivo em todas as localidades do município de Baraúna.

Art. 9º – Será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, das 07:00 às 17:00 h, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso

apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.

Art. 10 – Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 03 de junho de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, em todo o território do município de Baraúna, exceto os profissionais de saúde, segurança e entregadores de delivery.

Art. 11 – Permanecem aberto o cartório de registro civil e de registro de imóveis localizado no município de Baraúna, das 07:00 às 17:00 h, devendo tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de pessoas.

Art. 12 – Fora dos dias e horários de funcionamento com atendimento presencial estabelecidos por este decreto, será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em sistema de atendimento de entrega domiciliar/delivery no tocante aos serviços que for cabível até às 23:00 h.

Art. 13 – São serviços essenciais, podendo funcionar, portanto, a qualquer dia e horário enquanto vigorar este decreto, desde que tomadas todas as medidas sanitárias cabíveis e cumpridos os horários no caput do Art.8º deste decreto:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e farmácias veterinárias, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV – supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente proibido o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V – correspondentes bancários e casas lotéricas;

VI – cemitérios e serviços funerários;

VII – atividades de manutenção, reposição e assistência e instalação de máquinas de refrigeração e climatização;

VIII – segurança privada;

IX – empresas de saneamento básico e energia elétrica;

X – borracharias e lava jatos;

XI – órgãos de imprensa e meios de comunicação;

XII – serviços de assistência técnica;

XIII – hotéis e pousadas.

Art. 14 – Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos do município de Baraúna, ainda que produzidas de forma artesanal.

Art. 15 - A desobediência a este decreto acarretará na sanção de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por evento, conforme estabelece o Código de Posturas Municipal, bem como configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 16 – O descumprimento a este decreto, por qualquer pessoa física ou jurídica, acarretará a lavratura de Auto de Infração, conforme modelo anexo a este decreto, lavrado pelos fiscais de Vigilância Sanitária do município ou por suas respectivas autoridades superiores.

§ 1º - Ao ser lavrado Auto de Infração, a autoridade competente deverá reunir provas (inclusive fotográficas do momento da autuação, se possível) da situação infracional e entregar uma via do documento ao autuado/infrator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa junto à Administração Municipal.

§ 2º - Transcorrido o prazo citado no parágrafo anterior, com ou sem defesa, será remetido o processo administrativo à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer.

§ 3º - Emitido o parecer, os autos serão encaminhados à Vigilância Sanitária, a fim de que sejam aplicadas, ou não, as sanções nos termos da lei.

§ 4º - Aplicada a sanção de multa, deverá ser expedida certidão à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de que seja procedida a cobrança dos valores, sem prejuízo de encaminhamento dos autos à Polícia Civil e ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de desobediência.

§ 5º - O autuado/infrator será notificado para efetuar o pagamento de multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual, se não houver pagamento, a dívida será inscrita nos cadastros de devedores do município, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa.

Art. 17 – A reincidência na emissão de Auto de Infração acarretará, além das sanções previstas no art. 18 deste Decreto, o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 7 (sete) dias.

Art. 18 – Em havendo alteração da situação epidemiológica do município de Baraúna quanto à pandemia da COVID-19, será publicado novo decreto regulando o encerramento ou a ampliação das medidas preventivas constantes do presente instrumento normativo.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna-PB, 19 de maio 2021.

MANASSES GOMES DANTAS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____/2021

I. IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

RG (Pessoa Física): _____

Endereço: _____

II. LOCAL E DATA DA INFRAÇÃO

Local: _____

Data: _____

Horário: _____

III. DADOS DA INFRAÇÃO

Tipo de Estabelecimento:

() Academias/Áreas de Prática Desportiva

() Áreas de Lazer/Casas de Show ou Eventos

() Construção Civil

() Igrejas

() Cartórios

() Bares/Restaurantes/Espetinhos

() Salões de Beleza/Barbearias

() Estabelecimentos de serviços pessoais

() Hotéis/Pousadas

() Lanchonetes/Quiosques

() Estabelecimentos de Saúde

() Farmácias

() Postos de combustíveis

() Supermercados/Mercados/Quitandas

() Padarias/Lojas de conveniência

() Agências e correspondentes bancários

() Serviços funerários

() Oficinas/ Borracharias/ Lava Jatos

() Outros. Identificar:

Autuação Legal:

() Aglomeração de pessoas, tendo superado o limite máximo de 30%. Art. 8º, Dec. _____

() Ausência de disponibilização de meios para higienização das mãos. Art. 8º, Dec. _____

() Não respeito à distância mínima de 1,5 m entre as pessoas. Art. 8º, Dec. _____

() Pessoas sem máscaras no interior dos estabelecimentos. Art. 8º, Dec. _____

() Não respeito à distância mínima de 1,5 m entre os equipamentos/Acad. Art. 8º, Dec. _____

() Não higienização dos equipamentos de academia a cada 30 minutos. Art. 8º, Dec. _____

() Áreas de Lazer em funcionamento. Art. 8º, Dec. _____

() Realização de eventos/show/música ao vivo/som automotivo. Art. 8º, Dec. _____

() Realização de obras de construção civil fora das determinações legais. Art. 9º, Dec. _____

() Realização de eventos religiosos fora das determinações legais. Art. 10, Dec. _____

() Funcionamento de cartórios fora das determinações legais. Art. 11, Dec. _____

() Desobediência aos horários de funcionamento. Arts. 12, 13 e 14, Dec. _____

() Estabelecimentos que realizam atividades essenciais praticando atividades não essenciais fora dos limites estabelecidos na legislação. Art. 16, Dec. _____

() Não uso de máscaras nos espaços públicos. Art. 17, Dec. _____

() Outras infrações. Identificar:

Breve resumo da diligência (Anexar ao Processo Administrativo as provas obtidas):

IV. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Nome: _____

Matrícula: _____

Fica vossa senhoria notificado acerca do presente Auto de Infração para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa junto à Administração Municipal. A defesa poderá ser encaminhada para o e-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com ou protocolada na sede da Vigilância Sanitária de Picuí.

Baraúna, _____ de _____ de 2021

Servidor responsável pelo Auto

Autuado

Recebido em: ____/____/2021

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20210519040750 - Data/Hora Publicação: 19/05/2021 16:05:18



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020